

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala das sessões na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, a Câmara Municipal de Santa Adélia, em sessão extraordinária. – Às dez horas, assumiu a Presidência o vereador **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**. – Na primeira e segunda secretaria funcionaram os vereadores **José Eduardo Aguiar** e **Luciano de Lima** - Feita a chamada averiguou-se a presença dos vereadores Altair Pavani, José Eduardo Aguiar, Luciano de Lima, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Luiz Henrique Malavazzi, Paulo Henrique Gonçalves Junior, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques, faltando o vereador Leones da Silva Batista – Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão que fora convocada de acordo com o art. 21, letra “a” da Lei Orgânica do Município - Continuando o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, dos funcionários da Casa e dos Internautas que acompanham nossos trabalhos. – Em seguida solicitou ao Senhor 1º Secretário a proceder a leitura da Ata da 10ª (décima) sessão Ordinária que foi dispensada mediante solicitação do nobre vereador Altair Pavani, a qual colocada em discussão e votação, foi considerada **aprovada** por unanimidade - Prosseguindo o Senhor Presidente disse: “Por ser uma sessão extraordinária, não haverá de acordo com o art. 128, §8º do Regimento Interno, a fase de expediente, explicação pessoal e tribuna livre, também de conformidade com o §5º, de pareceres das comissões competentes – Assim sendo, convido o senhor secretário a proceder a leitura da pauta da **Ordem do Dia** da presente sessão que constou do seguinte: - **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO PARCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025** – De autoria dos nobres vereadores Paulo Henrique Gonçalves Junior e Luiz Henrique Malavazzi, “Que institui a Semana Municipal de Conscientização da Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Santa Adélia. - Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei aprovado em sessão ordinária do dia 02.06.2025, sendo expedido o autógrafo de nº 030/2.025, com encaminhamento ao Sr. Prefeito. Após análise do executivo, através do ofício nº 216/2025, o Sr. Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 45, § 1º, combinado com o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

vetou parcialmente o Projeto de Lei, apontando vício de iniciativa dos artigos 2º e 3º, por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, visto estabelecerem atribuições diretas à administração pública e cria obrigações operacionais, programáticas e orçamentárias, conforme previsto no art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 211 e seus parágrafos do Regimento Interno - Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.- É o relatório. - **DO PARECER** - Analisando o caso posto, verificamos que os artigos 2º e 3º do projeto de lei realmente criam obrigações de ordem administrativa, programática e orçamentária ao Município, indo de encontro aos princípios da Constituição Federal e Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando invasão de ordem legal a matérias que são de competência exclusiva do Chefe Poder Executivo. E apesar de serem medidas que não impactam profundamente na questão orçamentária e obrigacional, o projeto de lei, impõe condições que deverão ser cumpridas imediatamente pelo governo municipal, gerando obrigações administrativas e orçamentárias, sem que haja no âmbito municipal ideias, programas e orçamento para fazer cumprir a nova legislação.- Por fim, entendemos que por se tratar de veto parcial, está sendo mantida a criação da semana de conscientização da luta da pessoa com Deficiência pelo Sr. Prefeito, constituindo um passo inicial para que planos se iniciem, e seja dado o ponta pé inicial em criar medidas e programas para demonstrar o quanto importante é conscientizar a população em geral em relação as pessoas que possuem deficiência. Desta feita, a análise jurídica do veto parcial está em consonância com os preceitos constitucionais e lei de responsabilidade fiscal, e, portanto, agiu de maneira correta o Exmo. Prefeito quando optou em vetar parcialmente projeto. **CONCLUSÃO** - Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e redação manifesta favoravelmente ao veto parcial ao Projeto de Lei 035/2025 proferido pelo Exmo. Prefeito Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025. Vereadores Luciano de Lima, Presidente/Relator da Comissão – Vereador Thiago Marques – Vice-presidente da Comissão, José Eduardo Aguiar – Membro da Comissão. –

Após a leitura do parecer da Comissão de Finanças e orçamento o Senhor Presidente disse:- Diante do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento eu passo o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 035/2025** para a ordem do dia e o coloco em discussão. - O Vereador **Paulo Henrique Gonçalves Junior** disse:- “Senhor Presidente, neste momento nós estamos aí para discutir este veto parcial, um veto que vem em cima de algumas questões que está no projeto, art. 2º(segundo) e artigo 3º (terceiro) que trata sobre várias causas que poderiam ser realizadas no município a fim de conscientizar sobre alguns tipos de deficiências e na luta dessa causa, então eu acredito bastante no Jurídico desta Casa de Leis, no qual parabenizo o Jurídico desta Casa de Leis que deu parecer favorável inicialmente no projeto, depois foi aprovado por unanimidade desta Casa, quando chegou ao executivo o executivo vetou parcialmente alegando esse vício de iniciativa, penso que a gente tem sim que criar projetos que beneficiam a população e não vejo que este é um projeto de uma magnitude muito grande orçamentária, então acredito que a gente pode sim realizar esse projeto no nosso município, até porque a gente já aprovou também outros projetos aqui, até derrubamos vetos que também, se for analisar dessa forma possui vício de iniciativa e a gente conseguiu “passar”, então eu peço a sensibilidade de todos para que possamos aí derrubar esse veto, mesmo que seja parcial para que possamos aí ter isso no nosso município, essas palestras que muitas vezes são voluntárias, assim como está sendo realizada algumas em nosso município pelo projeto “Por eles” que de forma voluntária vem e realiza, sobre os materiais as cartilhas a gente também se coloca a disposição para correr atrás de patrocinadores que eu não tenho dúvida que a gente conseguirá isso, vindo por terra aí esses gastos que também é alegado e que não diz, no veto não estão programados, então gostaria de pedir o apoio de todos vocês. – O Vereador **José Eduardo Aguiar** disse:- “Senhor Presidente, eu na condição de pai atípico aí, sou totalmente favorável a qualquer tipo de projeto que seja direcionado a essa causa, até porque as iniciativas que existem não são suficientes pra dar total apoio as nossas crianças, jovens, e a semana de conscientização, de pais crianças jovens atípicas e isso é muito importante, então é um projeto de suma importância é um projeto que foi aprovado parcialmente em prol a semana de conscientização, ela vai acontecer, ninguém está contra o projeto, ninguém foi contra o projeto, a gente tentou passar ele num todo, tanto é que foi aprovado em sua totalidade aqui na primeira votação dessa Casa, foi encaminhado para o Poder Executivo e lá o jurídico da prefeitura entendeu

que algumas coisas que tinha no projeto iam contra a função do vereador e que é da obrigação do Executivo, principalmente quando se tem custos e realmente eu aqui, vocês sabem disto, estou aqui no meu sexto mandato e eu não posso alegar ignorância do que a gente pode e do que não pode e esse veto parcial que foram em dois artigos dos projetos inicial que foram vetados onde o jurídico entende que a gente está exigindo poderes no projeto, realmente isso a gente não pode negar, infelizmente a gente tem cumprir as regras, eu trabalho com leis não posso alegar ignorância contra alguma coisa, então esse veto realmente é legítimo, não vai interferir em nada no projeto, até porque a semana da conscientização vai acontecer, já foi aprovado, o que está sendo votado, quero que as pessoas entendam, a gente está num todo, a forma como se realizará essa semana da conscientização, aja palestras, aja campanhas, aja outdoor, essas palestras que a prefeitura tem que montar um planejamento, isso realmente tem custos, então se a gente está dando isso obrigatoriamente dentro do projeto, então esses artigos tem que ser retirados, então a campanha não vai ter outdoor, não vai ter palestras, até acredito que tenha, mas que seja de iniciativa do executivo, não que a gente imponha dentro deste projeto, então eu acho que não vai mudar nada e que a conscientização vai ocorrer conscientização é lógico ela precisa ser feita, não sei se através de outdoor de palestras dentro das escolas, mas eu acredito que essa administração, eu acredito que está abraçando a causa, mas tem que seguir as regras, então eu acho que não vai mudar nada, porém por via de regra é de direito então por isso que todos da comissão deu parecer favorável ao veto, mas eu garanto pra vocês que referentes aos acontecimentos e realizações da conscientização não vai mudar em nada e eu acredito nisso, por ser pai atípico, tenho certeza que não vai mudar em nada, mas que tem que cumprir o projeto com legalidade, essa é a minha opinião”. – Obrigado a todos. – A vereadora **Roberta Regina Rodrigues disse:** - “Senhor Presidente, também gostaria de parabenizar os vereadores Luiz Henrique Malavazzi e Paulo Henrique Gonçalves Junior pela iniciativa do Projeto e também dizer que é uma causa que eu também já tenho buscado ajudar no que eu puder fazer como vereadora, acho que o vereador José Eduardo Aguiar explicou muito bem, a gente claro que quer que aconteça e que execute tudo que for possível em prol essa causa que é muito importante, da deficiência do autismo da síndrome de DOWN, do THAD e do TOD que é um projeto do “Aguiar” , acho que ele vai apresentar ele aí mais pra frente, então a gente está apenas cumprindo uma norma jurídica, mas que vai

acontecer, todos nós estamos empenhados e estaremos nesta Casa de Leis buscando tudo o que for possível e o melhor para a população, inclusive para as causas específicas e a gente vai estar a disposição para esclarecer a população, mas acho que o “Aguiar” explicou muito bem o veto parcial deste projeto. Obrigada a todos” – O vereador **Luciano de Lima** disse: - “Senhor Presidente, quero parabenizar o Senhor como também o Vereador Paulo Henrique Gonçalves Junior pelo projeto que institui a Semana Municipal de Conscientização de pessoas deficiência, eu também tenho um sobrinho que tem as suas deficiências e sei das solicitações e das dificuldades que é você cuidar de uma criança com deficiência e que é a luta do meu irmão e de toda a família para estar conduzindo ele, hoje ele está com quinze anos e está seguindo sua caminhada, parabéns pelo Projeto de Lei e ao prefeito que também não vetou totalmente o projeto, vetou dois artigos, então a semana vai acontecer, parabenizar esta Casa, os vereadores que estão engajado nesta causa, é muito importante esse apoio e esse respaldo do Legislativo com o executivo, como o nobre vereador Aguiar falou, o veto vem acompanhado de parecer do nosso jurídico, eu excelente trabalho, então a gente pode estar concluindo e ser favorável a esse veto parcial, mas como já foi falado a Semana vai acontecer”. – Obrigado a todos. – Encerrada a discussão e não havendo mais nenhum vereador se manifestado o Senhor Presidente disse:- Nos termos do art. 211, §7º do Regimento Interno, para a rejeição do **VETO** é necessário o voto da “**maioria absoluta**”, e a votação será secreta. - Desta forma, convido os Senhores Vereadores, pela ordem de chamada a procederem à votação em cédulas que lhes serão fornecidas por esta Presidência, as quais após a votação deverão ser colocadas em envelope que se encontra na cabine de votação, em seguida depositados em urna que se encontra na Mesa desta Presidência. - Altair Pavani, José Eduardo Aguiar, Luciano de Lima, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Paulo Henrique Gonçalves Junior, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques. – Após a votação o Senhor Presidente convida os nobres edis Luiz Fernando Cardoso Barbosa e Roberta Regina Rodrigues, para acompanhar o escrutínio dos votos – Após o escrutínio, verificou-se 06(seis) votos favoráveis ao veto parcial e 01(hum) voto contrário ao veto parcial, alcançando pois o quórum legal . – Desta forma o Senhor Presidente **DECLARA APROVADO O VETO PARCIAL ao projeto de Lei nº 035/2025. - PARCERER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025.** - De autoria dos

Vereadores Paulo Henrique Gonçalves Junior, e Luiz Henrique Malavazzi - O Projeto de Lei nº 036/2025, tem o seguinte objetivo: “Institui a Semana Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista no Município de Santa Adélia”. Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei aprovado em sessão ordinária do dia 16.06.2025, sendo expedido o autógrafo de nº 034/2.025, com encaminhamento ao Sr. Prefeito. Após análise do executivo, através do ofício nº 222/2025, o Sr. Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 45, § 1º, combinado com o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente o Projeto de Lei, apontando vício de iniciativa dos artigos 2º e 3º, por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, visto estabelecerem atribuições diretas à administração pública e cria obrigações operacionais, programáticas e orçamentárias, conforme previsto no art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 211 e seus parágrafos do Regimento Interno. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico .É o relatório. **DO PARECER** Analisando o caso posto, verificamos que os artigos 2º e 3º do projeto de lei realmente criam obrigações de ordem administrativa, programática e orçamentária ao Município, indo de encontro aos princípios da Constituição Federal e Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando invasão de ordem legal em matérias que são de competência exclusiva do Chefe Poder Executivo.- E apesar de serem medidas que não impactam profundamente na questão orçamentária e obrigacional, o projeto de lei, impõe condições que deverão ser cumpridas imediatamente pelo governo municipal, gerando obrigações administrativas e orçamentárias, sem que haja no âmbito municipal ideias, programas e orçamento para fazer cumprir a nova legislação. - Por fim, entendemos que por se tratar de veto parcial, está sendo mantida a criação da semana de orientação sobre o transtorno do espectro autista, constituindo um passo inicial para que planos se iniciem, e sejam criadas medidas, objetivos e programas para demonstrar o quanto importante é conscientizar a população em geral em relação as pessoas que possuem referida deficiência. Desta feita, a análise jurídica do

veto parcial está em consonância com os preceitos constitucionais e lei de responsabilidade fiscal, e, portanto, agiu de maneira correta o Exmo. Prefeito quando optou em vetar parcialmente projeto. **CONCLUSÃO** - Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e redação manifesta favoravelmente ao **veto parcial ao Projeto de Lei nº 036/2025**, proferido pelo Exmo. Prefeito.- Posto em discussão e não havendo nenhum vereador se manifestado o Senhor Presidente novamente comunica aos nobres edis, que nos termos do art. 211, §7º do Regimento Interno, para a rejeição do **VETO** é necessário o voto da **“maioria absoluta”**, e a votação será secreta. - Desta forma, convido os Senhores Vereadores, pela ordem de chamada a procederem à votação em cédulas que lhes serão fornecidas por esta Presidência, as quais após a votação deverão ser colocadas em envelope que se encontra na cabine de votação, em seguida depositados em urna que se encontra na Mesa desta Presidência. - Altair Pavani, José Eduardo Aguiar, Luciano de Lima, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Paulo Henrique Gonçalves Junior, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques. – Após a votação o Senhor Presidente convida os nobres edis Paulo Henrique Gonçalves Junior e Thiago Marques, para acompanhar o escrutínio dos votos – Após o escrutínio, verificou-se 06(seis) votos favoráveis ao veto parcial e 01(hum) voto contrário ao veto, alcançando pois o quórum legal . – Desta forma o Senhor Presidente **DECLARA APROVADO O VETO PARCIAL** ao **projeto de Lei nº 036/2025**. – **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025** - De autoria dos Vereadores Paulo Henrique Gonçalves Junior e Luiz Henrique Malavazzi. - O Projeto de Lei nº 037/2025, tem o seguinte objetivo: “Institui a Semana Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down no Município de Santa Adélia”. - Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei aprovado em sessão ordinária do dia 02.06.2025, sendo expedido o autógrafo de nº 031/2.025, com encaminhamento ao Sr. Prefeito - Após análise do executivo, através do ofício nº 222/2025, o Sr. Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 45, § 1º, combinado com o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente o Projeto de Lei, apontando vício de iniciativa dos artigos 2º e 3º, por invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, visto estabelecerem atribuições diretas à administração pública e cria obrigações operacionais, programáticas e orçamentárias, conforme previsto no art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, art. 113, do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 211 e seus parágrafos do Regimento Interno. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno, foi o Projeto de Lei encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. É o relatório - **DO PARECER**. Analisando o caso posto, verificamos que os artigos 2º e 3º do projeto de lei realmente criam obrigações de ordem administrativa, programática e orçamentária ao Município, indo de encontro aos princípios da Constituição Federal e Estadual e Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando invasão de ordem legal em matérias que são de competência exclusiva do Chefe Poder Executivo. - E apesar de serem medidas que não impactam profundamente na questão orçamentária e obrigacional, o projeto de lei, impõe condições que deverão ser cumpridas imediatamente pelo governo municipal, gerando obrigações administrativas e orçamentárias, sem que haja no âmbito municipal ideias, programas e orçamento para fazer cumprir a nova legislação. - Por fim, entendemos que por se tratar de veto parcial, está sendo mantida a criação da semana de orientação sobre a síndrome de down, constituindo um passo inicial para que planos se iniciem, e sejam criadas medidas, objetivos e programas para demonstrar o quanto importante é conscientizar a população em geral em relação as pessoas que possuem síndrome de down. - Desta feita, a análise jurídica do veto parcial está em consonância com os preceitos constitucionais e lei de responsabilidade fiscal, e, portanto, agiu de maneira correta o Exmo. Prefeito quando optou em vetar parcialmente projeto. - **CONCLUSÃO** - Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e redação manifesta favoravelmente ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 037/2025, proferido pelo Exmo. Prefeito. - Posto em discussão e não havendo nenhum vereador se manifestado o Senhor Presidente novamente comunica aos nobres edis, que nos termos do art. 211, §7º do Regimento Interno, para a rejeição do **VETO** é necessário o voto da “**maioria absoluta**”, e a votação será secreta. - Desta forma, convido os Senhores Vereadores, pela ordem de chamada a procederem à votação em cédulas que lhes serão fornecidas por esta Presidência, as quais após a votação deverão ser colocadas em envelope que se encontra na cabine de votação, em seguida depositados em urna que se encontra na Mesa desta Presidência. - Altair

Pavani, José Eduardo Aguiar, Luciano de Lima, Luiz Fernando Cardozo Barbosa, Paulo Henrique Gonçalves Junior, Roberta Regina Rodrigues e Thiago Marques. – Após a votação o Senhor Presidente convida os nobres edis Altair Pavani e Luiz Fernando Cardozo Barbosa, para acompanhar o escrutínio dos votos – Após o escrutínio, verificou-se 06(seis) votos favoráveis ao veto parcial e 01(hum) voto contrário ao veto parcial, alcançando pois o quórum legal . – Desta forma o Senhor Presidente **DECLARA APROVADO O VETO PARCIAL ao projeto de Lei nº 037/2025. – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025:-** De autoria da Mesa da Câmara – Autoriza a participação da Câmara Municipal no 8º Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados (Conexidades). – Posto em discussão e votação, foi considerado aprovado por unanimidade em única discussão. - Encerrada a matéria da **ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente comunico a todos que a nossa próxima sessão ordinária será no dia 04 de agosto de 2025, segunda feira, às 19h30 min. - Nada mais havendo a tratar agradeço a presença dos Nobres vereadores, dos visitantes, dos Internautas que acompanham nossos trabalhos e os funcionários desta Casa, dando a seguir em nome de Deus por encerrada a presente sessão, desejando a todos um bom dia. - – E para constar eu, **José Eduardo Aguiar**, primeiro secretário da Mesa da Câmara, lavrei a presente **Ata** que conforme o disposto na Resolução nº 003, de 07/10/2013 (**Ata Eletrônica**), a gravação encontra-se arquivada no sistema de gerenciamento eletrônico da Secretaria da Câmara Municipal, e após lida e **aprovada** é assinada.

Vereador **LUIZ HENRIQUE MALAVAZZI**
Presidente da Câmara

Vereadora **JOSÉ EDUARDO AGUIAR**
1º Secretário

Vereador **LUCIANO DE LIMA**
2º Secretário